



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de lei nº 07/2026

Dispõe sobre a responsabilização de tutores e apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos e demais áreas públicas no Município de Bom Despacho/MG, e revoga dispositivos da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É proibida a circulação de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos e demais áreas públicas na zona urbana do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de médio e grande porte:

I – equinos, asininos e muares, como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas ou qualquer outro semelhante;

II – bovinos e bufalinos, como bois, vacas, touros, búfalos ou qualquer outro semelhante;

III – ovinos, caprinos ou outros animais de porte equivalente.

Art. 3º São considerados soltos os animais de médio e grande porte:

I – encontrados em vias e locais públicos desacompanhados do proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do proprietário ou responsável.

Art. 4º Os animais a que se referem os artigos anteriores, se encontrados soltos, serão apreendidos e destinados para local adequado.

§1º No momento da apreensão será lavrado o termo de apreensão, na forma do anexo único desta Lei, descrevendo a data e o local da apreensão, os fatos, a espécie do animal, principais características, condições físicas e de saúde do animal e outras informações que se fizerem necessárias.

§2º A remoção dos animais apreendidos para os locais adequados poderá ser efetuada por meios próprios ou através de parcerias com órgãos que detenham poder de polícia ou atribuições para lavar autos circunstanciados de apreensão e transporte de animais, com a atuação de profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§3º O proprietário ou responsável pelo animal sera cientificado do termo de apreensão por meio de intimação pessoal, por carta ou por meio de edital publicado no diário oficial do Município.

§4º O termo de apreensão será lavrado mesmo que não identificado o proprietário ou responsável, sendo a intimação realizada por meio de edital publicado no diário oficial do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



disponibilizada no sítio oficial do Município.

§5º Os animais apreendidos serão transportados, conduzidos e alojados, devendo receber assistência veterinária caso o estado sanitário e de saúde assim exigir, adotando-se as medidas garantidoras de segurança do animal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal através da Secretaria Competente poderá realizar parcerias para a disponibilidade do alojamento dos animais apreendidos, tratamento de saúde ou medidas emergenciais para garantir a integridade física ou saúde dos animais, garantindo-lhe o adequado tratamento e acompanhamento.

Art. 6º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de apreensão, para retirá-lo do local de permanência comprovando a sua propriedade ou posse, mediante o pagamento da multa relativa a sua apreensão, das taxas municipais de apreensão e diárias de semoventes, e os custos eventuais com tratamentos de saúde ou medidas emergenciais realizadas nos animais.

Parágrafo único. O animal que não for retirado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado e a critério do Poder Público Municipal poderá ser:

I – doado a órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, educacionais ou de assistência social, ou que atuem na proteção e acolhimento de animais no Município ou no Estado;

II – doados a instituições de ensino públicos ou privados com atuação na área de medicina veterinária;

III – adotados por pessoa física ou jurídica que atendam os seguintes critérios, mediante comprovação e assinatura de termo de adoção responsável:

a) tenha local fechado em área rural para abrigo e tratamento do animal, com local coberto para repouso;

b) tenha alimentação adequada e água disponível para o bem estar do animal;

c) não ter sido autuado ou processado por qualquer crime de maus tratos animais;

IV – destinado à alienação em hasta pública, mediante a publicação de edital de leilão, devendo o valor arrecadado ser revertido aos cofres públicos municipais para custeio de despesas de tratamento de animais apreendidos.

Art. 7º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas nos locais autorizados pelo Município para permanência dos animais.

Art. 8º A inobservância da proibição constante do art. 1º desta lei, além da apreensão do animal importará também:

I – no encaminhamento do termo de apreensão ou documentos que comprovem que o animal estava solto em via pública para as autoridades competentes para fins de abertura de procedimento civil ou criminal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



II – a emissão de auto de infração com a aplicação de multa ao proprietário ou responsável no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por animal apreendido, em razão do descumprimento do dever de guarda responsável;

III – a cobrança das taxas municipais de apreensão, diárias, remoção ou outras existentes;

IV – a cobrança dos valores relativos ao tratamento ou despesas emergenciais com os animais apreendidos.

Art. 9º No caso de reincidência na apreensão dos animais o valor da multa será aplicado em dobro, sem prejuízo da aplicação das medidas constantes no artigo anterior.

Parágrafo único. O recolhimento das taxas, multas e gastos realizados com os animais ocorrerão mediante a emissão de guias de pagamento emitidos pelo Poder Público Municipal, ensejando no caso de não recolhimento em inscrição de débitos em dívida ativa e adoção das providências para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 10 Em caso de apreensão do mesmo animal pela terceira vez, será declarado seu perdimento, sem direito a qualquer indenização, com a consequente doação, adoção ou hasta pública do semovente.


Art. 11 Todos os valores arrecadados em função desta lei, como taxas e multas, deverão ser depositados na conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 Para apreensão, remoção, guarda, permanência, tratamentos e cuidados com os animais, poderão ser celebrados contratos ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras destes serviços.

Art. 13 O auto de apreensão de animais desta lei será o constante no anexo único desta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 61 e 62 da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996.

Bom Despacho, 23 de fevereiro de 2026.


Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal

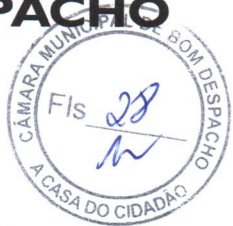
Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO ÚNICO

AUTO DE APREENSÃO DE ANIMAIS/SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

DATA:	HORÁRIO:
LOCAL: (informar, rua/avenida,bairro)	
REFERÊNCIA: (referência do local quando necessário) () animal em via pública () praça () lote () outros	
Proprietário identificado: () Sim	() Não
Proprietário científico: () Sim	() Não - Meio
Testemunha da Apreensão: () Sim	
Nome completo: CPF:	
1 - DADOS DO AUTUADO: (Quando possível identificar ou indicar a propriedade dos animais).	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Cep:	Cidade:
Telefone:	E-mail:
2 - DESCRIÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS:	
Quantidade:	
Descrição:	
Tipo:	
Cor:	
Sexo:	
Raça:	
Observações:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/07/2024, 13:24:43, 03:05:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.camarabdmg.com.br/assassinado/2864>



Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Condições dos animais:				
3 – LOCAL ONDE O ANIMAL FOI ENCAMINHADO:				
Descrição:				
Endereço:				
Horário da Chegada:		Data:		
Meio transportado:				
Animal foi deixado:	<input type="checkbox"/> alimentado	<input type="checkbox"/> com água	<input type="checkbox"/> medicado	<input type="checkbox"/> atendido por veterinário
Observações importantes:				
4 – RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:				
Nome:				
Cargo:				
Matrícula:				
Motivo da Apreensão:	<input type="checkbox"/> denúncia	<input type="checkbox"/> determinação judicial	<input type="checkbox"/> fiscalização	<input type="checkbox"/> outros
5 – BASE LEGAL:				
Assinatura do Responsável pela apreensão:				
Assinatura do Autuado:				
<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar o auto.				
Testemunhas:				
Nome:				
RG/CPF:				
Assinatura:				
Nome:				
RG/CPF:				
Assinatura				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM 05/02/2015 17:24:03 (X) 03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/municipio/bomdespacho/2861>



Rua da Olaria, 80 – São João – 35634-026 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@pmbd.mg.gov.br 8



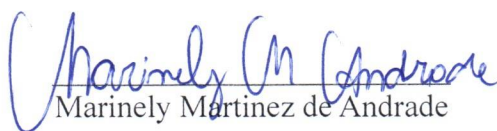
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 23/02/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 07/2026** de autoria do chefe do executivo que “Dispõe sobre a apreensão e responsabilização de tutores de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos e demais áreas públicas no Município de Bom Despacho/MG, e revoga dispositivos da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996 e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a maioria dos vereadores, sendo a falta do vereador João Eduardo justificada e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2026.


Marinely Martinez de Andrade